



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 021/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ALDOMAR TRANSPORTES LTDA ME**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, inscrito no CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 702.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **ALDOMAR TRANSPORTES LTDA ME**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 167, sala 03, Centro, Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.629.816/0001-41, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Aldo Genir Andreolla, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.507 e inscrito no CPF-MF sob o nº 502.643.890-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 003/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 003/2019 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 07 de novembro de 2019, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na qual solicita a supressão de kilometragem, tendo em vista a necessidade de alteração na rota, devido à não ser mais necessário a rota aditivada anteriormente.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**CONSIDERANDO** que a quantidade à ser suprimida corresponde a 0,35% (trinta e cinco milésimos por cento) para o item 03 da quantidade contratada, ou seja, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantidade contratual referente à prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede municipal de ensino, na respectiva linha prevista no item nº 03.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica suprimido 75km (setenta e cinco) quilômetros para o item 03.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 23 de dezembro de 2019.

**ALDO GENIR ANDREOLLA**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**MAGRID AULER**  
Secretária Municipal de Educação e  
Esportes  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: